



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

**PRORROGA O PRAZO DE
SUBSISTÊNCIA DE LEIS MUNICIPAIS E
AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE
CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS
AUTORIZADAS PELAS LEIS
PRORROGADAS.**

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar pelo período de 06 (seis) meses, contado da data de término da vigência contratual atual, os Contratos Administrativos Temporários, bem como, as Leis Municipais Autorizativas, conforme tabela abaixo:

Número do Contrato Administrativo Temporário	Número da Lei Municipal autorizativa	Cargo
023/2024 e 024/2024	1.637/2024	Auxiliar Administrativo
032/2023	1.599/2023	Dentista
030/2023	1.599/2023	Motorista
020/2024	1.634/2024	Gestor Agroambiental
027/2022	1.524/2022	Operador de Máquinas
017/2024	1.619/2023	Servente
033/2024	1.603/2023	Técnico de Enfermagem

Art. 2º As contratações permanecem sendo de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados todos os direitos de que trata a Lei Municipal nº 1.412/2019, e suas alterações posteriores.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de União da Serra/RS, aos 02 dias do mês de janeiro de 2025.

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2025 –

Visa o presente Projeto de Lei solicitar autorização legislativa para realizar a Com referência ao Projeto de Lei nº. 001/2025, que PRORROGA O PRAZO DE SUBSISTÊNCIA DE LEIS MUNICIPAIS E AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS AUTORIZADAS PELAS LEIS PRORROGADAS, temos as seguintes razões de interesse público.

As atividades desenvolvidas pelos servidores ocupantes dos cargos a que se buscam prorrogar é de suma importância para atendimento da demanda da administração.

Os dois cargos, de dentista e o cargo de técnico de enfermagem são demasiadamente necessários à continuidade dos atendimentos na área da saúde, não podendo, em hipótese alguma ser negligenciado ou diminuído o atendimento, uma vez que a população carece de tais serviços, como forma de garantir direitos básicos e indispensáveis a população como um todo.

Por sua vez, o cargo de Motorista necessita ser mantido, ante a grande demanda do Município e a necessidade de utilização dos serviços por todos os setores e Secretarias, principalmente da Saúde.

No tocante ao cargo de Operador de Máquinas, ressalta-se que o servidor tem pleno conhecimento do maquinário que opera, sem falar na experiência já adquirida que facilita de forma substancial o exercício da função, otimizando tempo e recursos públicos. O maquinário é complexo, demandando conhecimento e experiência.

Ao cargo de servente, a prorrogação é essencial para contemplar de forma integral a demanda do Município, haja vista o grande número de repartições públicas que necessitam de seus serviços, como Escolas Municipais, Unidade Básica de Saúde, CRAS, Prefeitura Municipal, etc.

O gestor agroambiental é um profissional especializado na gestão dos recursos naturais e no entorno do setor agropecuário. Seu trabalho está centrado na implementação e supervisão de práticas agrícolas que são sustentáveis e respeitáveis no meio ambiente, sendo imprescindível a manutenção de tal função para o andamento das questões ambientais, bem como da liberação de licenças agropecuárias.

Por derradeiro, o cargo de Auxiliar Administrativo é uma função que envolve uma série de atividades voltadas para o apoio administrativo nas diversas áreas da administração pública. O Auxiliar Administrativo exerce tarefas de organização, apoio ao atendimento ao público, suporte a setores como recursos humanos, finanças, saúde, educação, entre outros.

Ademais, salienta-se que a prorrogação é o caminho necessário neste momento, ante ao início dos trabalhos da nova gestão municipal, como forma de dar continuidade aos serviços, com profissionais que já estão capacitados e garantirão o bom andamento dos



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

trabalhos e conseqüentemente, o atendimento adequado à demanda da população de modo geral.

Entende-se, então, que a excepcionalidade geradora da prorrogação está ligada a consequência que a falta dos mencionados profissionais acarretará ao funcionamento da atividade da Administração Pública e ainda aos municípios – razões já alinhavadas supra.

Solicitamos a apreciação em regime de urgência especial, para que não haja prejuízo aos serviços administrativos prestados à população.

À consideração dos Senhores Edis, contando sempre com vossa prestimosa colaboração.

Gabinete do Prefeito Municipal de União da Serra/RS, aos 02 de janeiro de 2025.

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER
Prefeito Municipal